

## Madson Vasconcelos

---

**De:** Robson ANDRADE OLIVEIRA <r.a.o.contabil@gmail.com>  
**Enviado em:** sábado, 15 de dezembro de 2018 15:34  
**Para:** AudPublicaSNC0418  
**Assunto:** AUDIENCIA PUBLICA SNC0418

A minuta de alteração da ICVM 308 também propõe:

1. *Que o prazo previsto no caput do Art. 31-A possa ser utilizado ainda que o CAE seja instalado (e esteja em pleno funcionamento) até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor independente;*
2. *Inclusão da necessidade do auditor independente avaliar e documentar, em seus papéis de trabalho, o cumprimento dos requisitos previstos de instalação, composição e funcionamento do CAE, previstos no art. 31, letras A, B e C;*
3. *A ampliação no rol de pessoas mencionadas na alínea "b", inciso I, parágrafo 2º do art. 31-C para melhor delimitar a possibilidade de admissão como membro do CAE de profissionais oriundos do auditor independente, tendo em vista que outros profissionais, além do responsável técnico já previsto, poderiam atuar em potencial conflito de independência.*

As sugestões e comentários podem ser enviadas até o dia **22 de janeiro de 2019** para a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, pelo e-mail [audpublicaSNC0418@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC0418@cvm.gov.br).

Segue a opinião de um CONTADOR CRC GO 18123/06

A ampliação..... "*tendo em vista que outros profissionais, além do responsável técnico já previsto*" grifo nosso.

A CVM AUDIÊNCIA PÚBLICA.

*É muito como para as grandes companhias, para os grandes grupos colocar qualquer pessoa no CAE - COMITE DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.*

*Se o objetivo do CAE - é ser totalmente independente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DA DIRETORIA EXECUTIVA.*

*.então.*

*Porque deverá ser qualquer um profissional, inscrito na CVM.*

*De maneira alguma, o mesmo tem que ser um profissional qualificado, com contabilidade e auditoria, pois este profissional tem o objetivo de resguardar o capital social das minorias dos acionista e não dos grandes acionistas e grandes grupos.*

*CAE e composto por 3 membros (1 membro do Conselho de Administração que não faça parte da diretoria e 2 outros membros que tenha qualificação técnica em auditoria, de preferencia inscrito na CVM e com o CNAI), para que o processo tenha total independência.*

Grifo nosso de minha autoria e opinião.

Posso dizer mais, o Brasil poderá ser uma potencia nas áreas de capital aberto se tiver total transparência em suas ações (capital), e ações(acionistas). Porque o Brasil já sofreu muito com jeitinhos. Esta na hora de seguirmos em frente, com qualidade, profissionalismo, e gestão de qualidade. Nossos acionistas não podem ficarem a merce de alguns aproveitadores e especuladores do MERCADO DE CAPITAL, temos sim que TER INDEPENDÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DE NOSSOS ATOS.

Minha opinião é que O CAE tenha total independência, e que seja compostos por PROFISSIONAIS DE AUDITORIA E CONTABILIDADE ao qual estudaram para este proposito.

Goiânia - Goiás

Robson Andrade Oliveira  
CRC GO 18123/0